

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.066572/2022-18

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Cuida a espécie de proposta de aditamento ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2017 - SBFL, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis, com vistas a viabilizar o pagamento antecipado da Contribuição Fixa nos termos estabelecidos na Lei nº 14.174/2021 e na Portaria nº 455 de 21/04/2022 do Ministério da Infraestrutura.

1.2. Os autos foram inaugurados com o Ofício nº 1443/2022/GAB-SAC/SAC (7903284), por meio do qual a Secretária Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura (SAC/MINFRA) informou à ANAC sobre o pleito de antecipação do pagamento da Contribuição Fixa submetido pela Concessionária do Aeroporto de Florianópolis, manifestando-se pela **prévia autorização ao pleito de pagamento antecipado das Contribuições Fixas do contrato de concessão federal do Aeroporto Internacional de Florianópolis**.

1.3. Nessa toada, em 16/11/2022 a Gerência de Informações e Contabilidade (GEIC) encaminhou, por meio do Ofício nº 323/2022/GEIC/SRA-ANAC (7922269), minuta de Termo Aditivo (7922327) para avaliação da Concessionária quanto aos seus termos.

1.4. Por seu turno, a Concessionária manifestou concordância quanto à proposta de Termo Aditivo, conforme Ofício CAIF nº 320/2022 (7933934).

1.5. Assim, por meio da Nota Técnica n.º 21/2022/SRA (7962949), a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos realizou detalhada análise dos requisitos estipulados na Lei nº 14.174/2021 e na Portaria nº 455 de 21/04/2022 do Ministério da Infraestrutura, em especial (i) da autorização prévia concedida pela Secretaria Nacional de Aviação Civil (ii) a avaliação dos valores a serem antecipados (iii) a situação de adimplência da Concessionária com as outorgas vencidas e (iv) do impacto da antecipação em eventuais indenizações devidas em caso de extinção antecipada da concessão. Diante desses elementos, concluiu a área técnica que os requisitos legais foram atendidos, propondo, portanto, alterações no Capítulo 2 do Contrato de Concessão.

1.6. Ato contínuo, os autos foram encaminhados para análise e manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC que, por meio do Parecer nº 248/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (7986481), apontou não haver óbices de natureza jurídica ao seu prosseguimento. Não obstante, teceu considerações sobre o texto do aditivo proposto para fins de maior clareza do instrumento, as quais foram acatadas pela área técnica na Proposta de Ato 7991834.

1.7. Por fim, em razão de sorteio realizado na sessão pública de 29/11/2022, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (7969050).

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 13/12/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7988085** e o código CRC **B5AD1F6E**.